



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei 1157/2024

Origem: Executivo

Assunto: Projeto de Lei - Transferência Financeira para Execução de Obras de Ampliação na Sede da AMERIOS

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei que dispõe sobre a autorização para realizar repasses a título de contribuição às associações de municípios das quais o município de Tapira é filiado.

I- INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico destina-se a examinar a legalidade da transferência financeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo Município de Tapira à AMERIOS, para a realização de obras de ampliação em sua sede administrativa, considerando a obrigatoriedade de contribuição à entidade associativa decorrente da adesão do município como membro associado.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Obrigatoriedade de Contribuição:

A transferência financeira decorre da condição de Tapira como membro associado da AMERIOS, implicando a obrigação de contribuir para a entidade, conforme deliberação em Assembleia Geral realizada em 29 de setembro de 2023, onde, com a presença da maioria absoluta dos representantes municipais, foi decidida a realização da obra com um custo estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser custeada pelos municípios associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O ato acarretará a obrigatoriedade de pagamento de contribuição à entidade associativa, na qualidade de membro associado. Decorrerá, portanto, da referida adesão, a realização de uma despesa pública.

2 Despesa Pública:

A contribuição caracteriza-se como despesa pública, devendo, portanto, estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao art. 4º da Lei Federal 4.320/64 e à alínea "f" do inciso I do art. 4º e ao art. 26, ambos da Lei Complementar (LC) 101/00.

3 Conformidade Orçamentária:

A inclusão da despesa na LDO e na LOA assegura a conformidade com os princípios orçamentários e a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo a execução da obra planejada.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A transferência financeira proposta está alinhada com as normativas legais e orçamentárias, desde que devidamente prevista e autorizada pelas leis orçamentárias municipais. A adesão do Município de Tapira à AMERIOS e a consequente contribuição financeira para a ampliação da sede administrativa da associação são atos que devem ser respaldados por previsão legal específica, garantindo a legalidade e a legitimidade do processo.

IV. CONCLUSÃO

Considerando que este parecer jurídico foi elaborado para orientar os vereadores do Município de Tapira quanto à necessidade de observar as disposições legais e orçamentárias na transferência de recursos para a AMERIOS, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do ato administrativo, recomenda-se a aprovação da transferência financeira, condicionada à inclusão da despesa na LDO e na LOA do Município de Tapira, conforme exigido pela legislação aplicável.

Tal medida permitirá que o município cumpra com suas obrigações como membro associado da AMERIOS e contribua para a realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

obras de ampliação que beneficiarão as atividades de capacitação e desenvolvimento municipal.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 23 de maio de 2024.


JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico